

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO PÔNEI

REGULAMENTO DO REGISTRO DO CAVALO CASTRADO

CAPÍTULO I - DA ORIGEM E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pônei, pela sua Diretoria Executiva, institui o registro de machos castrados das raças do agrupamento Pônei, com a finalidade de valorizar aqueles animais que não tenham sido inscritos no Registro Genealógico ou os que, inscritos no Registro Provisório, não tenham preenchido as exigências do Regulamento do Registro Genealógico para seu registro definitivo, mas que apresentam, entretanto, as características de sua etnia.

Art. 2º - Para o registro de machos castrados, a Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pônei providenciará a impressão de um livro próprio para esta categoria de registro.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art.3º - Para inscrição facultativa no livro de macho castrado da Associação serão observados critérios e normas previstos neste Regulamento.

Art.4º - A inscrição, a pedido do associado far-se-á mediante laudo zootécnico elaborado pelo técnico credenciado da Associação.

CAPÍTULO III - DO CAVALO CASTRADO

Art.5º - Para inscrição do animal no livro próprio da categoria de cavallo castrado serão observados as exigências a seguir enumeradas:

- I- Estar inscrito no Registro Provisório do Registro Genealógico do Cavallo Pônei (Puro de Origem - PO);
- II- Apresentar características de seu enquadramento satisfatório no padrão racial quando não estiver satisfeita a exigência do item anterior (Puro por Avaliação - PA);
- III- Apresentar atestado declaratório, assinado por Médico Veterinário, de que o animal foi submetido a castração integral;
- IV- A verificação formal pelo técnico do Registro de que o animal se apresenta castrado, não o exime da obrigatoriedade da declaração referida no item III;
- V- O documento declaratório referido nos itens III e IV, constará nos arquivos da Associação;
- VI- Para inscrição no livro de Registro, o animal deve ter a idade mínima de 30 meses, comprovadamente, ou avaliada na dentição;

- VII- Os animais portadores do certificado de Registro Provisório do Registro Genealógico, terão este documento recolhido pelo técnico e cancelado o seu registro no livro próprio do Registro Genealógico;
- VIII- Os emolumentos devidos pelo registro serão fixados pela Diretoria Executiva;
- IX- A **altura máxima** da cernelha será de **1,30 metros para a raça Piquira e 1,10 para a raça Brasileira.**

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

Art.6º - O julgamento de qualquer animal para fins de inscrição deve ser procedido por técnico credenciado, observado o padrão da raça e com uma **pontuação mínima de 55 pontos**, prevista na tabela do Registro Genealógico do cavalo Pônei.

Art.7º- Concluído o julgamento e considerado o animal aprovado para o registro, o técnico deve elaborar minuciosa resenha dos sinais e particularidades que possam identificar, a qualquer tempo, o animal registrado.

Art.8º - Os animais aprovados para registro serão, obrigatoriamente, **marcados a fogo**, com a marca padrão, **no braço direito da raça Piquira e no braço esquerdo da raça Pônei Brasileiro.**

Parágrafo Único - A marca referida no artigo terá o formato de uma ferradura, cuja abertura é dirigida para o lado direito, nas dimensões de 0,06 de largura por 0,05 de altura, contendo no centro a letra “ P ”.

CAPÍTULO V - DOS CERTIFICADOS

Art. 9º- A Associação Brasileira expedirá certificado de registro para os animais inscritos nessa categoria, adotamos modelo e cores diferenciados, de modo a não estabelecer conflitos de entendimentos com os documentos do Registro genealógico do Cavalo Pônei.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2024.